

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 675



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Homologação / Adjudicação	11
Publicidade Oficial	13
Regulamentos	13

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.302, DE 07 DE JULHO DE 2022*****Acrescenta parágrafo único ao artigo 13 da Lei nº 2.291, de 27 de abril de 2022.***

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 13 da Lei nº 2.291, de 27 de abril de 2022, regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Itupeva e autoriza a outorga de concessão do serviço público, parágrafo único com a seguinte redação:

“ Art. 13.

Parágrafo único. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, comprovado o atendimento do interesse público e mediante autorização legislativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 07 de julho de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública
PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.303, DE 07 DE JULHO DE 2022***Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itupeva para o exercício de 2023 e dá outras providências.***

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2022, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da

Administração Municipal para o exercício de 2023, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

a) combater a pobreza através de políticas públicas, que fomentem a geração de emprego e renda aos munícipes, propiciando, cursos profissionalizantes e específicos às demandas do município, inclusive, quando se tratar de vaga para pessoa com deficiência;

b) promover a cidadania através de políticas públicas, que fomentem a conscientização da democracia, direitos e deveres, por meio de palestras;

c) promover a inclusão social, através de políticas públicas, inclusive, que propicie aos munícipes, curso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, que deverá ser amplamente divulgado.

Lei nº 2.303/2022 02

II - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão por meio de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII - melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II**PRIORIDADES E METAS**

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 serão estabelecidas na Lei que institui o Plano Plurianual de 2022/2025.

§ 1º Tal especificidade decorre do fato de que as metas e prioridades devem restar inseridas e em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo legal à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

§ 2º As metas e prioridades inseridas no Plano Plurianual de 2022/2025 servirão como parâmetro para a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, considerando-se essas modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos

créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Lei nº 2.303/2022 03

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI.1 - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VI.2 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças e contas públicas, por meio da gestão das receitas, das despesas, das dívidas e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legal e constitucionalmente estabelecidas.

Lei nº 2.303/2022 04

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da

Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, promover o controle de custos, na forma direta, e a avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo Único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda convênios, outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo Único. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

Art. 13. No prazo previsto no caput do artigo 12, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

Lei nº 2.303/2022 05

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta, de maneira proporcional a redução verificada e de acordo à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente

montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as despesas destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino; as decorrentes de recursos vinculados, quando esse forem, obrigatoriamente, de aplicação anual; e as destinadas e vinculadas a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Lei nº 2.303/2022 06

Art. 15. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de

4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Lei nº 2.303/2022 07

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares da despesa inicialmente fixada, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal, e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023, bem como deverá ser mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2023 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotação orçamentária específica para contemplar as

atividades voltadas à proteção da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ser feitas se houver:

Lei nº 2.303/2022 08

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

Lei nº 2.303/2022 09

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO VII CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 28. Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019 de 2014 deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Parágrafo Único. Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II - estar em condições satisfatória de funcionamento;

III - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV - atenderem os demais preceitos legais que regem a matéria.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. Na formalização de pleito junto aos Governos Federal e Estadual para a realização de transferências voluntárias (convênios) a contrapartida com recursos próprios municipais estabelecida deverá ser precedida de levantamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto a disponibilidade orçamentária e financeira existente para tanto.

Lei nº 2.303/2022 10

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida existente, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. Se o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for encaminhado para a sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação



nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) do valor previsto em cada ação inserida na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2023.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 07 de julho de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lei nº 2.303/2022 11

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a transformação de área rural para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 43.621,00 m², localizada na Via Paulo Leone, Gleba A1A, Bairro Santa Júlia, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de SPE FAMAC - Incorporação Imobiliária LTDA.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica transformada de área rural para área urbana e incorporada ao perímetro urbano do Município de

Itupeva, uma área de terras com 43.621,00 m², cadastrada no INCRA sob nº 633.038.005.592-0 e nº 950.157.278.882-4, localizada na Via Paulo Leone, Gleba A1A, Bairro Santa Júlia, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de SPE FAMAC - Incorporação Imobiliária LTDA, melhor descrita na matrícula nº 165.156, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Jundiá.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 07 de julho de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Lei Complementar nº 518/2022 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



83

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ASSUNTO: **TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA URBANA.**
PROPRIETÁRIO: **SPE FAMAC INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**
LOCAL: **VIA PAULO LEONE, GLEBA A1A – BAIRRO SANTA JULIA.**
(Matrícula nº 165.156 do 1º O.R.I de Jundiá)

MUNICÍPIO: **ITUPEVA / SP**

INCRA: **633.038.005.592-0 e 950.157.278.882-4**

GLEBA A1A

Tem início no marco 01, cravado junto à Estrada municipal (IVA 020, atual Via Paulo Leone) e o eixo da servidão de passagem, na confrontação com terras de Luiz Carlos Louro; daí abandona a Estrada Municipal (IVA 020, atual Via Paulo Leone) e segue confrontando com a outra servidão de passagem com rumo de 66° 13' NE e distância de 364,00 metros, atravessando um córrego, confrontando com Luiz Carlos Louro, até o marco 01A, cravado junto ao cruzamento do eixo da servidão de passagem; daí deflete à esquerda, passando pelo marco C e segue com rumo de 09° 28' NW e distância de 152,52 metros, confrontando com a gleba A3 até o marco 05A; daí deflete à esquerda e segue pelo valo de divisa com rumo de 55° 35' SW e distância de 32,00 metros, confrontando com Hideo Okazaki, Itiro Mitsuyasu e Saburo Mitsuyasu, até o marco 06; daí deflete à direita abandona o valo de divisa e segue por uma cerca de arame, com rumo de 58° 17' SW e distância de 161,41 metros até o marco 07; daí deflete à esquerda e segue ainda pela cerca de arame, com rumo de 57° 41' SW e distância de 118,18 metros, até o marco 08; daí deflete à esquerda e segue pela cerca de arame com rumo de 49° 41' SW e distância de 38,79 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue ainda pela cerca de arame, com rumo de 63° 20' SW e distância de 41,12 metros, atravessando um córrego, até o marco 10 cravado junto à Estrada municipal (IVA 020, atual Via Paulo Leone), confrontando do marco 06 até aqui com Adam Burger; daí deflete à esquerda e segue por uma cerca de arame, confrontando com a referida Estrada, na distância de 90,28 metros passando pelo marco A até o marco inicial 01, encerrando uma área de 43.621,00 m².


SERVIDÃO DE PASSAGEM

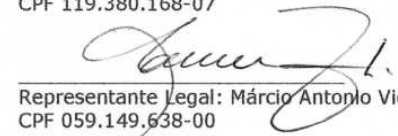
Tem início no marco 01, cravado junto à Estrada municipal (IVA 020, atual Via Paulo Leone) daí segue confrontando com a outra servidão de passagem numa distância de 364,00 metros até o marco 01A, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 5,00 metros até o marco C; daí deflete à esquerda e segue, numa distância de 364,00 metros, até o marco A; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 5,00 metros até o marco inicial 01, encerrando uma área de 1.820,00 m².

Responsável técnico:


RICARDO BENASSI
Engenheiro Civil
CREA: 5061301161
ISS 5.2.000006205 (00001719)
ART. 28027230200067650

Proprietários:
SPE FAMAC INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ 30.925.157/0001-99


Representante Legal: Célia Angela Benassi
CPF 119.380.168-07


Representante Legal: Márcio Antonio Vioti
CPF 059.149.638-00

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº

518 / 2022

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO De 14 de JULHO de 2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia, destinado ao Centro de Diagnósticos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2022. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 27 de julho de 2022, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bbmnetlicitacoes.com.br. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

.....



Homologação / Adjucação



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Fls.:

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022, que tem como objeto a Aquisição de Uniformes e acessórios destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal. **Processo Administrativo nº 4147-7/2022**.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2022.

1. Face ao que consta nos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022**, destinado à Guarda Civil Municipal, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 13/07/2022, conforme segue:

LOTE 1					
LICITANTE: INDASEG CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI					
CNPJ: 17.781.435/0001-98					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	500	Unidade	CALÇA OPERACIONAL *	R\$ 114,34	R\$ 57.170,00
2	500	Unidade	COMBAT SHIRT OPERACIONAL *	R\$ 89,10	R\$ 44.550,00
3	100	Unidade	JAQUETA OPERACIONAL *	R\$ 234,62	R\$ 23.462,00
4	110	Unidade	COBERTURA *	R\$ 42,47	R\$ 4.671,70
5	100	Unidade	CAPA DE COLETE MODULAR *	R\$ 249,47	R\$ 24.947,00
6	20	Unidade	CAMISETA POLO *	R\$ 57,32	R\$ 1.146,40
7	40	Unidade	CULOTE MOTOCICLISTA *	R\$ 124,74	R\$ 4.989,60
8	40	Unidade	COMBAT SHIRT MOTOCICLISTA *	R\$ 102,17	R\$ 4.086,80
9	10	Unidade	JAQUETA MOTOCICLISTA *	R\$ 870,12	R\$ 8.701,20
10	40	Unidade	CALÇA OPERACIONAL CANIL *	R\$ 129,19	R\$ 5.167,60
11	40	Unidade	COMBAT SHIRT CANIL *	R\$ 119,69	R\$ 4.787,60
12	50	Unidade	CALÇA TÁTICA AMBIENTAL/RURAL *	R\$ 129,19	R\$ 6.459,50
13	50	Unidade	COMBAT SHIRT AMBIENTAL/RURAL *	R\$ 119,69	R\$ 5.984,50
14	10	Unidade	CAPA DE COLETE MODULAR AMBIENTAL/RURAL *	R\$ 249,47	R\$ 2.494,70
15	10	Unidade	JAQUETA AMBIENTAL/RURAL *	R\$ 234,62	R\$ 2.346,20
16	10	Unidade	CHAPÉU CANIL *	R\$ 57,02	R\$ 570,20
17	20	Unidade	CAMISETA MANGA LONGA CANIL *	R\$ 49,00	R\$ 980,00
18	20	Unidade	CALÇA TACTEL *	R\$ 74,25	R\$ 1.485,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 204.000,00

LOTE 2					
LICITANTE: COMERCIAL THIALLI LTDA EPP					
CNPJ: 03.970.705/0001-20					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
19	200	Unidade	CINTO DE NYLON *	R\$ 31,98	R\$ 6.396,00
TOTAL LOTE 2					R\$ 6.396,00

LOTE 3					
LICITANTE: INDASEG CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI					
CNPJ: 17.781.435/0001-98					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
20	120	Unidade	PATCH EMBORRACHADO BRASÃO/DISTINTIVO *	R\$ 18,21	R\$ 2.185,20
21	20	Unidade	DIVISA DE GOLA GRADUADO *	R\$ 10,83	R\$ 216,60
22	100	Unidade	PATCH GCM OPERACIONAL *	R\$ 45,29	R\$ 4.529,00
23	12	Unidade	PATCH CANIL *	R\$ 69,35	R\$ 832,20
24	12	Unidade	PATCH AMBIENTAL/RURAL *	R\$ 69,35	R\$ 832,20
25	12	Unidade	PATCH MOTOS ROMO *	R\$ 69,35	R\$ 832,20
TOTAL LOTE 3					R\$ 9.427,40

LOTE 4					
--------	--	--	--	--	--

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP | Fone: 11 4591-8100

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Fls.:

LICITANTE: QUATRO POR QUATRO COMECIAL LTDA					
CNPJ: 51.189.926/0001-08					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
26	10	Pares	TENIS *	R\$ 187,74	R\$ 1.877,40
TOTAL LOTE 4					R\$ 1.877,40

*descritivo conforme edital e anexos.

2. Publique-se.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



Publicidade Oficial

Regulamentos



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Agricultura e
Cultura

3º CAMPEONATO DE CAPOEIRA DE ITUPEVA**REGULAMENTO GERAL****I – DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS, LOCAL E DATA.**

Artigo 1º – A Prefeitura Municipal de Itupeva, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, realizará o 3º Campeonato de Capoeira de Itupeva, que tem por objetivo avaliar o capoeirista como um todo: seu ritmo de jogo, habilidade, criatividade, objetividade, continuidade e seu conhecimento da identidade cultural da arte CAPOEIRA, além de propiciar o intercâmbio cultural de seus participantes através de competição sadia.

Artigo 2º – Este regulamento se fundamenta no “Jogo da Capoeira” e não na “Luta da Capoeira”, tendo como meta o alcance dos objetivos internacionais do “Fair Play” (jogo limpo, belo, justo e honesto), resguardados os aspectos das estratégias de jogo consagradas pela ginga, finta, negaças e artimanhas típicas.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese serão admitidos movimentos que ofendam a integridade física ou moral dos oponentes, pois não serão justificadas atitudes violentas ou antiéticas durante os jogos, sendo os infratores passíveis das normas disciplinares.

Artigo 3º – O 3º Campeonato de Capoeira de Itupeva acontecerá no **dia 26 de novembro de 2022**, a partir das 13h no Parque da Cidade, localizado na Avenida Emílio Chechinato nº 706 – Jardim Samambaia, Itupeva/SP.

§ 1º: Será realizado um Congresso Específico antes do início do evento, que será de natureza obrigatória para todos os atletas inscritos.

§ 2º: A não participação no Congresso fará com que o atleta seja desclassificado automaticamente.

II – DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 4º – As inscrições deverão ser realizadas no período de **03 à 31 de outubro**, na Secretaria de Agricultura e Cultura, sito à Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva/SP, das 8h às 17h.

Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva/SP – CEP 13295-168 | Fone: (11) 4591.8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

Parágrafo único: Fica automaticamente cancelada a modalidade que não atingir o número mínimo de 08(oito) inscritos.

Artigo 5º – Poderão participar do certame os capoeiristas que demonstrarem interesse e formalizarem sua inscrição, bem como ter o mínimo de 18 anos completos ou a completar até a data do evento.

Artigo 6º – Os capoeiristas poderão se inscrever em até 2 modalidades técnicas descritas no artigo 8º.

Artigo 7º – Para participar, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Residência atualizado em até 10(dez) meses;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Preencher corretamente e com letra legível a ficha de inscrição.

Parágrafo Único: Poderão ser aceitas inscrições mediante procurador, constituído na forma da lei.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

Artigo 8º – A competição será dividida em **3 modalidades técnicas** distintas.

A) INDIVIDUAL: o(a) capoeirista deverá demonstrar suas habilidades em defesas, ataques e acrobacias, sendo de peso livre. O tempo de apresentação será de no máximo 2 minutos, não tendo mínimo.

A1 - MASCULINO

A2 - FEMININO

B) JOGO DE DUPLA: poderão ser inscritos duplas femininas, masculinas ou mistas. Os capoeiristas deverão obrigatoriamente executar uma “volta” (jogo), no jogo de capoeira contemporâneo com o tempo de no máximo 2 minutos.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

C) REGIONAL: obedecerá aos fundamentos, tradições e rituais já consagrados pelos da Capoeira Regional, onde cada participante demonstrará suas estratégias, objetivos, estética, técnicas de ataque e defesa, equilíbrio e capacidade de penetração através dos jogos, devendo obrigatoriamente executar duas "voltas" (jogos). As duplas serão formadas aleatoriamente, conforme a tradição. O tempo de cada jogo será de 01 (um) minuto.

Artigo 9º – Para os capoeiristas que competirão na **modalidade c – Capoeira Regional**, haverá duas categorias de peso, definidos conforme critérios técnicos da Organização Mundial de Saúde – OMS, a saber:

C1 - categoria até 78,50 kg.

C2 - categoria acima 78,51 kg.

Parágrafo Único: todos os candidatos que competirão na **modalidade C – Capoeira Regional**, serão obrigatoriamente pesados antes do congresso técnico.

Artigo 10º – Na **modalidade C, Capoeira Regional**, será obrigatória a participação no ritmo São Bento Grande da Capoeira Regional.

§ 1º: Não serão computados pontos específicos pela aplicação de quaisquer movimentações em particular, mas sim pela harmonia dos aspectos exibidos pelos capoeiristas.

§ 2º: São permitidos movimentos e efeitos típicos da capoeira, criteriosamente observadas suas condições de aplicação, intensidade e intenção, sendo proibidos movimentações aplicados de forma a evidenciar o adversário em situação de inferioridade física e moral.

§ 3º: Todos os capoeiristas portarão uma identificação específica que constarão nas súmulas dos árbitros.

IV – DAS REGRAS – MODALIDADE INDIVIDUAL

Artigo 11º – Na Categoria Individual será avaliado o atleta pelo conjunto das movimentações de acordo com o artigo 12.

Artigo 12º – Os jurados atribuirão notas de 5 a 10 pontos nos seguintes quesitos:

Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva/SP – CEP 13295-168 | Fone: (11) 4591.8519



- a) Ginga;
- b) Movimentações de ataques;
- c) Movimentações de defesas;
- d) Movimentações aéreas;
- e) Movimentações acrobáticas;

Artigo 13º – A nota final de cada atleta da Categoria individual será a somatória das notas atribuída por cada jurado.

Artigo 14º – Em caso de empate, será considerado vencedor o atleta que obtiver a maior nota nos itens em sequência, conforme o artigo 12.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, a comissão julgadora se reunirá para decidir o candidato vencedor.

V – DAS REGRAS – MODALIDADE DE JOGO DE DUPLA

Artigo 15º – Na modalidade “Jogo de Dupla”, os atletas serão avaliados pelo conjunto de movimentações, previamente coreografados. Os jurados atribuirão notas de 5 a 10 pontos nos seguintes quesitos:

- a) nível de dificuldade de movimentação;
- b) Movimentações de solo;
- c) Movimentações de defesa;
- d) Movimentações de ataque;
- e) Movimentações aéreas;
- f) Movimentações acrobáticas;
- g) Ginga.

Artigo 16º – Na modalidade “Jogo de Dupla”, a pontuação se dará nos principais fatores do jogo: Caracterização, fundamentos, continuidade e criatividade.

Artigo 17º – No intuito de manter a harmonia do jogo, serão aplicáveis as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) **Menos 0,5 ponto** para técnica mal executada;
- c) **Menos 1 ponto** para descaracterização do jogo e fundamentos;
- d) Desligamento da competição.

VI – DAS REGRAS – MODALIDADE REGIONAL

Artigo 18º – Cada atleta deverá participar com duas voltas obrigatoriamente.

Parágrafo Único – Caso haja a necessidade de algum atleta realizar mais do que duas voltas, as posteriores à segunda serão desconsideradas.

Artigo 19º – No intuito de manter o ordenamento disciplinar na **modalidade Capoeira Regional**, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) **CARTÃO AMARELO** – Situação de advertência ao capoeirista por atitudes incompatíveis com o presente Código, aplicável por no máximo duas vezes, sendo que persistindo a situação, proceder-se-á a exclusão do mesmo;
- b) **CARTÃO VERDE** – Situação de desqualificação e retirada do capoeirista da competição;
- c) **CARTÃO VERMELHO** – Desclassificação e expulsão do capoeirista, independente da aplicação ou não de advertências anteriores.

§ 1º: Cartão amarelo: para cada cartão, o atleta perderá 1 ponto na somatória final.

§ 2º: Se antes de 1 minuto de jogo houver desclassificação de um atleta, a referida volta será anulada, dando o direito ao outro atleta uma nova “volta” com um novo oponente.

§ 3º: Após 1 minuto de jogo será adjudicado ao jogador que sofreu o ato ilícito, pontos pelo que apresentou até aquele momento fazendo-se o devido registro na súmula.

Artigo 20º – São terminantemente proibidos a aplicação de movimentos de projeções, traumáticos, o uso das mãos, movimentos nos genitais, e todos os movimentos de especializações constantes no Regulamento Internacional de Capoeira.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

Artigo 21º – A área de competição constará um círculo concêntricos estabelecido, em piso duro, em uma área de jogo de 1,50 (um metro e cinquenta) de raio.

Artigo 22º – Nas competições da Regional será obrigatória a ginga e a entrada na volta em "Aú" com as pernas estendidas, só se iniciando as demais movimentações pertinentes à capoeira regional quando houver a retomada total dos pés no solo de ambos os jogadores.

§ 1º: As mãos não poderão tocar o outro capoeirista nas relações de ataque, mas sim nas defesas.

§ 2º: Os movimentos giratórios e diretos serão direcionados acima da cintura, observando-se criteriosamente suas condições de aplicação, intenção e intensidade do movimento, de modo há nunca deixar o adversário em situação de inferioridade física ou moral, não sendo assim necessário o contato físico entre ambos os capoeiristas.

§ 3º: Os capoeiristas não serão pontuados quando aplicarem um movimento desequilibrante e caírem junto.

Artigo 23º– Haverá um Árbitro Central para coordenar a entrada, saída e desenvolvimento dos jogos, árbitro lateral e um mesário.

Artigo 24º – Em caso de empate entre os primeiros lugares os árbitros solicitarão um novo jogo de 2 voltas para os capoeiristas nestas condições.

VII – DA PREMIAÇÃO

Artigo 25º - Haverá premiação para todas as categorias, a saber:

I) Individual masculino:

- a. 1º Lugar: R\$550,00 e Troféu
- b. 2º lugar: R\$ 350,00 e Troféu
- c. 3º lugar: R\$ 250,00 e Troféu

II) Individual Feminino:

- a. 1º Lugar: R\$550,00 e Troféu



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

- b. 2º lugar: R\$ 350,00 e Troféu
- c. 3º lugar: R\$ 250,00 e Troféu

III) Regional:

- **Categoria 1(até 78,50 kg):**
 - a. 1º Lugar: R\$550,00 e Troféu
 - b. 2º lugar: R\$ 350,00 e Troféu
 - c. 3º lugar: R\$ 250,00 e Troféu
- **Categoria 2(acima de 78,51 kg):**
 - a. 1º Lugar: R\$550,00 e Troféu
 - b. 2º lugar: R\$ 350,00 e Troféu
 - c. 3º lugar: R\$ 250,00 e Troféu

IV) Jogo de Dupla:

- a. 1º Lugar: R\$550,00 e Troféu
- b. 2º lugar: R\$ 350,00 e Troféu
- c. 3º lugar: R\$ 250,00 e Troféu

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º – Será obrigatória a pesagem dos atletas antes da competição, sendo vedada a mudança de peso para categorias acima ou abaixo da que estiver inscrito o participante.

Artigo 27º – No caso de apenas uma inscrição ou desistência de atletas, redundando numa única participação, será atribuída pontuação e premiação.

Artigo 28º – Todos os capoeiristas deverão estar rigorosamente uniformizados com:

- a) Calça inteiramente branca de helanca, com comprimento na altura dos calcanhares, com cadarço interno ou elástico;
- b) Camiseta oficial do evento, que será entregue no dia do campeonato.

Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva/SP – CEP 13295-168 | Fone: (11) 4591.8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

§ 1º: Os capoeiristas estarão descalços, com unhas aparadas, sem quaisquer adornos, não podendo utilizar objetos metálicos ou perfurantes que possam pôr em risco a segurança do companheiro de jogo, sendo, contudo, admissível o uso de protetores de articulações.

§ 2º: O não comprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá ocasionar na desclassificação do atleta ou na indicação da imediata correção, a cargo exclusivo dos árbitros/juízes.

§ 3º: A verificação dos itens descritos no parágrafo primeiro deste artigo estará sob a responsabilidade dos árbitros/juízes.

Artigo 29º – Caberá aos árbitros, além das adjudicações de pontos, também o julgamento de quaisquer flagrantes de intenção antidesportiva ou antiética, apresentada por qualquer atleta participante, culminando em sua desclassificação, ou a falta de condições de jogo, neste caso cabendo à desqualificação, bem como também intervir no jogo em andamento, se julgar o flagrante passível de intervenção imediata ou se por outro lado o competidor não puder continuar.

Artigo 30º – A Prefeitura Municipal de Itupeva, a Secretaria de Agricultura e Cultura e a Comissão Organizadora, não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com atletas antes, durante ou depois da competição, cabendo ao atleta as providências quanto às condições de aptidão física/clínica para a prática da respectiva competição de capoeira.

Parágrafo Único: Durante o evento, a Prefeitura Municipal de Itupeva terá à disposição no local, profissionais de resgate para, caso necessário, realizar encaminhamento ao Pronto Socorro e/ou primeiros atendimentos.

Artigo 31º – Eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem serão de total responsabilidade do atleta.

Artigo 32º – O presente Regulamento tem como base o Regulamento da Federação Internacional de Capoeira – FICA, e é adotado pela Confederação Brasileira de Capoeira Desportiva – CBCD.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

Parágrafo Único: O presente regulamento também recebeu adequações para a realidade do município de Itupeva, e foi avaliado e aprovado por profissionais com notório conhecimento em Capoeira e/ou Educação Física.

Artigo 33º – A arbitragem, bem como avaliação, será de responsabilidade de profissionais indicados e atuantes da Federação Paulista de Capoeira, e sobre suas decisões não caberão recursos de qualquer ordem.

Artigo 34º – A simples inscrição no 3º Campeonato de Capoeira de Itupeva fará com que o atleta aceite e concorde com todos os itens deste regulamento.

Artigo 35º – Poderão ser publicados adendos que complementem e aprimorem o Regulamento do 3º Campeonato de Capoeira de Itupeva, que serão divulgados ao inscitos através dos meios eletrônicos e físicos disponíveis.

Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura

Comissão organizadora da 3º CAMPEONATO DE CAPOEIRA DE ITUPEVA

Praça São Paulo nº 02, Centro - Itupeva - SP

(11)4591-8519

Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva/SP – CEP 13295-168 | Fone: (11) 4591.8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, identidade
RG: _____ e CPF: _____ nascido(a) em
____/____/____, residente na cidade _____ declaro para os devidos fins,
que estou apto(a) física e mentalmente para participar do Campeonato de Capoeira, que será realizado no
dia 26 de novembro de 2022, no Parque da Cidade localizado na Avenida Emílio Chechinato nº 706 – Jardim
Samambaia, Itupeva/SP, e que é de minha inteira responsabilidade quaisquer acidente que ocorra comigo
durante o referido evento. Por expressão da verdade, firmo presente.

Itupeva, _____ de _____, 2022.

Assinatura

Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva/SP – CEP 13295-168 | Fone: (11) 4591.8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Ao efetivar minha inscrição no 3º Campeonato de Capoeira Itupeva 2022, declaro estar ciente e de acordo com as normas do regulamento que o rege, bem como autorizo, sem qualquer ônus à Prefeitura, a cessão dos direitos de imagem para utilização em qualquer tempo, tiragem e sob qualquer forma de suporte material existente ou que venha a ser criado, relacionados ao Campeonato de Capoeira, de caráter educativo, cultural e histórico, sem finalidade lucrativa. Tal autorização de uso de imagem se estende às coletâneas, registros históricos e comemorativos que sejam, porventura, lançados no futuro pela Prefeitura.

Itupeva, ____ de _____ de 2022.

Assinatura